DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11375/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7987/2018
PROTOCOLO	: 1917624
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: TRANSFERENCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO
INTERESSADO	: AUGUSTO JESUS DE MOARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao Subtenente PM Augusto Jesus de Moraes, matrícula n. 55877021, código 40015, símbolo 231/STE/5, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-8867/2021 (peça 12), manifestou-se pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-11170/2021 (peça 13), opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” n. 1.048/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.691, edição do dia 6 de

julho de 2018, fundamentada no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 91, I, "a", todos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, concedida ao Subtenente PM Augusto Jesus de Moraes, matrícula n. 55877021, código 40015, símbolo 231/STE/5, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eccs